CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

**ANTEPROJETO DE LEI Nº11/2022.**

**DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IGARAPAVA."**

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

**Art. 1º -** Fica criado o programa Maria da Penha na Escola, a ser desenvolvido nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Igarapava, para promover o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 2º -** O programa Maria da Penha na Escola tem como propósitos:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - Conscientizar os estudantes contra a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

IV - Divulgar o serviço nacional de disque-denúncia de violência contra a mulher, o Ligue 180, e outros meios de denúncias disponíveis no município de Igarapava, bem como os serviços da rede de atendimento à mulher vítima de violência;

V - Discutir a necessidade da efetivação de registros, nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que eles ocorram;

VI - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes, professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente aos que refletem na promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, a prática de violência contra a mulher;

VII - Capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de

atividades no âmbito escolar com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens;

VIII - Possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãs e cidadãos cujo comportamento lhes possibilite ser agentes transformadores da realidade

**Art. 3º** - As equipes dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Paulínia deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática do programa Maria da Penha na Escola.

**Parágrafo único** - O Poder Público poderá contar com o apoio e realizar convênios com instituições de fortalecimento da implementação de políticas para mulheres para a capacitação dos agentes.

**Art. 4º** - O programa Maria da Penha na Escola será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, e no mês de março será realizada programação ampliada específica para o Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata esta Lei.

**Parágrafo único** - Nos períodos em que houver suspensão de aulas em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia de covid-19, os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Igarapava poderão realizar atividades complementares com foco na Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do programa Maria da Penha na Escola.

**Art. 6º** - Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do programa "Mulher Viva".

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 02 de março de 2.022.

**RINALDO GROU GOBBI**
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Protocolo 03/03/22/14:45h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

**JUSTIFICATIVA:**

Em nossa sociedade, não raramente, há a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssima. Por dia 15 mulheres morrem apenas pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

Ao longo da vida as pessoas aprendem formas de compreender, observar e reagir diante dos diferentes fatos cotidianos, inclusive em relação às relações entre mulheres e homens. As construções subjetivas que neutralizam essas desigualdades devem ser combatidas e superadas.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para estudantes e educadores e educadoras dos estabelecimentos de Ensino de Rede Pública Municipal de Igarapava, com o objetivo de mostrar importância da Lei Maria da Penha, no sentido de contribuir para a conscientização da comunidade escolar acerca da necessidade de combater a violência contra a mulher e a violência doméstica.

Trata-se de uma discussão que dialoga com o contexto atual de pandemia, já que, com as instituições funcionando parcialmente, os fechamentos de empresas e de espaços culturais e esportivos, além das escolas, as vítimas ficaram sem espaços para buscar ajuda e, muitas vezes, sendo obrigada a conviver com o agressor.

A isso soma-se o impacto econômico do vírus em muitas famílias, com o aumento do desemprego, a perda da renda e a consequente maior exposição à pobreza.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. Com isso a Lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger: a família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade e gozando de especial proteção do Estado.

É de competência do Poder Público criar mecanismos para coibir a violência na sociedade, inclusive no âmbito doméstico. Assim, a educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação das diversas formas de violência e a construção de uma sociedade livre de opressões. A escola, portanto, possui papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova cultura nas relações entre mulheres e homens, no diálogo com uma geração de jovens que já dá sinais de uma maior resistência a padrões de comportamento opressores e desiguais.